
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.607, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 4.860, de 07 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 4.860, de 07 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 014/2021 – Seção de Defesa Civil/4º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Juruti;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/507006,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 4.860, de 07 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti – Pará

DECRETO Nº 4.860, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR 36/2020 E O DECRETO ESTADUAL 891/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. Lucília Benitáh de Abreu Batista, Prefeita do Município de Juruti, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXVII do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que foi constatada uma extensa área inundada em virtude do alto nível do Rio Amazonas e seus afluentes. O fenômeno foi provocado pelas elevadas precipitações pluviométricas que caem na região da bacia amazônica, causando vários efeitos, entre eles, inundações em vários pontos do município. Esses eventos, devido ao período chuvoso pode-se estender até o mês de junho. As visitas foram feitas contando também, com o trabalho de geolocalização dessas áreas que deverão servir para futuros monitoramentos locais, compreendidos desde a fronteira com o Estado do Amazonas, até a divisa com os Municípios de Oriximiná, Óbidos, Terra Santa e Santarém, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos seguintes danos de destruição de casas, plantações e animais, pois a população se caracteriza por serem pequenos produtores rurais, atingindo diretamente 956 famílias com 4.780 pessoas, 40 escolas danificadas, 02 postos de saúde e equipamentos;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 36/2020 e em consonância com Decreto Estadual nº 891/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por LUCIDIA
BENITAH DE ABREU BATISTA:43973949204
Dados: 2021.05.07 14:26:38 -03'00'

LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti

DOE Nº 34.595, DE 26/05/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.